

Handwritten signature or initials in the top right corner.



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

ATA N.º 67 DO CONSELHO INTERMUNICIPAL




-----Aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, pelas dezassete horas e trinta minutos, realizou-se, no Paços dos Cunhas, na vila de Santar, no concelho de Nelas, a reunião extraordinária do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões, sob a presidência do Senhor Presidente do Conselho Intermunicipal, Fernando de Carvalho Ruas, e representando o número de eleitores abaixo indicado, os seguintes membros: --

Município	Eleitores	Cargo	Nome
Aguiar da Beira	5 835	Presidente	Virgílio da Cunha
Carregal do Sal	9 006	Presidente	Paulo Catalino de Almeida Ferraz
Castro Daire	13 908	Presidente	Paulo Martins de Almeida
Mangualde	17 874	Presidente	Marco Filipe Pessoa Almeida
Nelas	12 547	Presidente	Joaquim Augusto Alves Amaral
Oliveira de Frades	8 689	Presidente	João Carlos Ferreira Valério
Penalva do Castelo	7 441	Vice-Presidente	José Dias Lopes Lares
Santa Comba Dão	10 270	Vice-Presidente	Teresa Catarina Gomes da Costa
São Pedro do Sul	14 926	Presidente	Vítor Manuel de Almeida Figueiredo
Sátão	12 735	Presidente	Alexandre Manuel Mendonça Vaz
Tondela	24 836	-----	-----
Vila Nova de Paiva	5 970	Presidente	Paulo Manuel Teixeira Marques
Viseu	92 427	Presidente	Fernando de Carvalho Ruas
Vouzela	8 970	Presidente	Carlos Alberto Santos Oliveira

----- **Ponto único:** -----

----- Análise, discussão e votação do pedido de prorrogação do Período de Transição apresentado pela Empresa Transdev Interior, S.A., no âmbito da execução do Contrato de Aquisição do Serviço Público de Transporte de Passageiros Regular, por modo Rodoviário, celebrado entre a Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões e aquele Operador, para a conclusão das diligências em falta, ao abrigo do disposto no n.º 11 da Cláusula 7.ª do referido Contrato, de acordo com a informação de serviço n.º 580/2025, de 3 de março, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Sendo a hora designada para o início dos trabalhos e verificado haver “quórum” para funcionamento do órgão, o Senhor Presidente do Conselho Intermunicipal, Fernando Ruas, declarou aberta a reunião. -----

----- O Senhor Presidente do Conselho Intermunicipal informou os presentes que tinha solicitado a presença, na reunião do Conselho Intermunicipal, do Secretário Executivo, Nuno Martinho, nos termos do nº 6 do art.º 89º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, tendo, de imediato, solicitado ao Senhor Secretário Executivo, Nuno Martinho, que explicasse aos presentes os assuntos em apreço.

----- Foi dada a palavra ao Senhor Secretário Executivo, Nuno Martinho, que apoiado na informação de serviço n.º 580/2025, de 3 de março, explicou, detalhadamente, o assunto em apreço, tendo inclusive respondido, de forma clara, a todas as questões suscitadas pelos Senhores Presidentes, tendo, também, apresentado o referido pedido de acordo com o abaixo elencado:-----

----- A) Na sequência do concurso público publicado no Diário da República n.º 90, série II, de 10 de maio de 2023, por anúncio com o n.º 7517/2023 e no Jornal Oficial da União Europeia n.º 2023/S 092-283015 de 12 de maio de 2023, foi celebrado, em 23 de agosto de 2024, entre a Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões (“CIM Viseu Dão Lafões”) e a Empresa Transdev Interior, S.A. (“Cocontratante”) o Contrato de Aquisição do Serviço Público de Transporte de Passageiros Regular, por modo Rodoviário, na Região de Viseu Dão Lafões (“Contrato”); -----

-----B) Em 7 de setembro de 2024, na sequência da notificação pela CIM Viseu Dão Lafões ao Cocontratante da emissão do visto prévio por parte do Tribunal de Contas (cfr. Decisão n.º 44784/2024, de 2024-09-06) iniciou-se, nos termos e para os efeitos do disposto nas Cláusulas 6.ª, n.º 1, e 7.ª, n.º 1, do Contrato, a vigência do Contrato e, com ela, o Período de Transição; ----

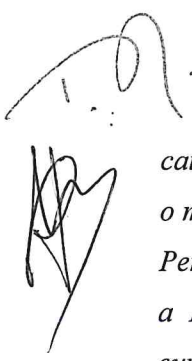
----- C) Nos termos do disposto na Cláusula 7.ª, n.º 1, do Contrato, o Período de Transição corresponde ao hiato temporal *“durante o qual o OPERADOR não assume obrigações de Operação e Manutenção e deve obter, caso ainda não tenha obtido, todas as licenças e autorizações necessárias para a Prestação de Serviços, assim como ultimar o desenvolvimento de todas as ações de preparação da sua estrutura (incluindo, entre outros, recursos humanos e meios técnicos) que se mostrem adequadas ou necessárias para assumir integralmente as obrigações decorrentes da Prestação de Serviços no Período de Funcionamento Normal”*; -----

----- D) Tal como contratualmente previsto, o Período de Transição terminaria no último dia do 6.º mês a contar do início da vigência do Contrato, isto é, em 31 de março de 2025 (Cláusula 7.ª, n.º 2, do Contrato); -----

----- E) O Período de Funcionamento Normal teria, por conseguinte, início no dia 01 de abril de 2025, data a partir da qual se encontraria o Cocontratante adstrito ao dever de cumprir integralmente todas as obrigações emergentes da legislação aplicável e do Contrato (cfr. Cláusula 8.ª do Contrato); -----

----- F) Aproximando-se o término do Período de Transição/início do Período de Funcionamento Normal, veio o Cocontratante informar – através de carta datada de 25 de fevereiro de 2025 – que não reunirá, findo o Período de Transição, as condições necessárias para a assunção plena de todas as obrigações do Contrato e assim requerer, ao abrigo do disposto na Cláusula 7.ª, n.º 11, do Contrato, a prorrogação do Período de Transição contratualmente previsto; -----

----- G) Através da comunicação referida no Considerando anterior, o Cocontratante identifica três motivos que, no entender do mesmo, obstam a que o Período de Funcionamento Normal tenha início a 01 de abril de 2025, a saber: (1) *“as dificuldades observadas na parametrização do*



catálogo de paragens”; (2) a circunstância de que “a CIMVDL deveria ter entregado à Transdev o manual de identidade, imagem e normas gráficas no prazo de trinta dias a contar do início do Período de Transição (ou seja, até ao dia 31.10.2025)”, tendo este apenas sido “disponibilizado a 16.01.2025 – cerca de dois meses e meio depois da data contratualmente definida para cumprimento desta obrigação”; (3) “a circunstância de terem ocorrido delongas imprevistas na definição da Rede, designadamente no que respeita à especificação dos percursos base, variantes e parcelares e na preparação dos correspondentes horários de serviço” (cfr. Anexo I junto à presente Informação de Serviço); -----

----- H) Como tal, requerendo a prorrogação do Período de Transição, o Cocontratante indica o dia 1 de julho de 2025 como a “data antes da qual é impossível garantir o início da operação nas condições de qualidade e segurança exigíveis”, “sob pena de a prestação de serviços por parte da Transdev se iniciar em condições manifestamente precárias e eventualmente prejudiciais para a população e para a satisfação do interesse público”; -----

----- I) Nos termos da Cláusula 7.ª, n.º 11, do Contrato, “no caso de o OPERADOR tomar conhecimento de que não será possível reunir, findo o Período de Transição previsto no n.º 2, as condições necessárias para a assunção plena de todas as obrigações do Contrato, o OPERADOR deve informar imediatamente o CONTRAENTE PÚBLICO desse facto, podendo este, tendo em conta a informação fundamentada prestada e caso tal se deva a facto que não imputável ao OPERADOR, conceder-lhe uma prorrogação do Período de Transição para a conclusão das diligências em falta”; -----

----- J) Apresenta-se, neste quadro, essencial analisar a fundamentação apresentada pelo Cocontratante:-----

----- i) A respeito da parametrização do catálogo de paragens: -----

----- É verdade que as paragens, apesar de estarem identificadas na Rede constante do Anexo I ao Contrato, a sua localização geográfica não se encontrava aí definida em termos de georreferenciação, definição que é relevante para efeitos de parametrização do sistema de bilhética do Cocontratante. Pese embora a CIM Viseu Dão Lafões tenha, logo no longo do Período de Transição (e, inclusivamente, ainda antes do seu início), desenvolvido, junto dos Municípios, todos os esforços destinados à correta e concreta identificação da localização geográfica em termos de georreferenciação) de cada uma das paragens previstas na Rede, verificaram-se atrasos significativos na disponibilização por parte daqueles (dos Municípios) de informações absolutamente imprescindíveis para a estabilização do mapa de paragens nos termos referidos, algo que se reconhece, conforme nota o Cocontratante, é determinante para o arranque do Período de Funcionamento Normal”, impactando nas diversas atividades a desenvolver no Período de Transição. -----



----- Na reunião de 12 de novembro de 2024 (cuja ata se junta, enquanto anexo II à presente Informação de serviço), o Contratante aceitou nessa reunião que, ocorrendo a estabilização das paragens até 20 de dezembro de 2024, seria possível iniciar o Período de Funcionamento Normal em 01 de abril de 2025, tal como também invoca o Cocontratante no pedido de prorrogação agora apresentado. -----



-----No entanto, apesar de todos os esforços desenvolvidos pelos serviços da CIM Viseu Dão Lafões junto dos municípios, na presente data, o mapa de paragens, não obstante apresentar um grau de consolidação significativamente maior quando comparado com o existente no momento do início do Período de Transição, ainda não se encontra plenamente estabilizado, embora falte muito pouco. Estima-se que a sua cristalização final ocorra até ao dia 7 de março de 2025, o que, cumprindo-se a referida estimativa, representará uma dilação de 77 dias em face da data de 20 de dezembro de 2024 acordada entre as Partes na reunião de 12 de novembro de 2024; -----

----- ii) Alegados atrasos na definição e consolidação da Rede: -----

-----Nesta matéria, importa ter presente, em primeiro lugar, que, nos termos da Cláusula 1.ª do Contrato, a “Rede” corresponde ao “conjunto de linhas que asseguram o serviço público de transporte de passageiros rodoviário objeto do Contrato, delimitado no Anexo II ao Contrato” (*realce acrescentado*). Assim, não se apresenta rigorosa a declaração do Cocontratante, quando invoca que “a 12.11.2024 (data da referida reunião), apenas cerca de 15% da rede se encontrava projetada”. Embora se compreenda a que pretende o Cocontratante referir-se, importa precisar que o que está em causa foram alterações e atualizações da Rede fruto do tempo entretanto decorrido desde a preparação da Rede para efeitos do concurso público que precedeu o Contrato e da necessidade de ajustá-la às necessidades de mobilidade da população, designadamente para efeitos de melhor atender as necessidades dos utilizadores em idade escolar, o que, de resto, é permitido pelo próprio Contrato. Sendo o serviço público de transporte naturalmente dinâmico a rede contratual não pode manter-se cristalizada, devendo afeiçoar-se às necessidades de mobilidade. -

----- Logo após o início do Período de Transição a CIM Viseu Dão Lafões deu início a esse trabalho e fê-lo, na verdade, em estreita colaboração com o Cocontratante, embora tal trabalho carecesse, em primeira linha, de contributos e definições por parte de cada município. -----

----- Também esta matéria foi objeto da reunião entre as partes de 12 de novembro de 2024, tendo também então o cocontratante aceitado que, caso tal definição final da rede ocorresse até 20 de dezembro de 2024, ficaria assegurado o início da operação na data contratualmente prevista. Sucede que tal trabalho se revelou moroso e profundamente mobilizador de recursos da CIM Viseu Dão Lafões e teve de ser desenvolvido ao longo do Período de Transição, não estando ainda totalmente concluídos, embora se estime que o que falta ficará concluído até 17 de março de 2025. Não pode deixar de reconhecer-se que esta circunstância é suscetível de impactar, em grande medida, na preparação, por parte do Cocontratante, da estrutura necessária para o cumprimento,

durante o Período de Funcionamento Normal, de todas as obrigações legais e contratuais por este assumidas. A este respeito, importa assinalar que sem a plena consolidação da Rede não é possível proceder à implementação dos sistemas de informação e apoio à exploração”, nem tampouco concluir o supramencionado catálogo de paragens, nem evidentemente elaborar o Plano de Operação e sua apresentação ao Contraente Público; -----

-----iii) Atraso na entrega do manual de identidade, imagem e normas gráficas: -----

----- De facto, conforme identificado pelo Cocontratante, a Cláusula 7.ª, n.º 6, estabelece que “no prazo de 30 (trinta) dias a contar do início do Período de Transição, o CONTRAENTE PÚBLICO entrega ao OPERADOR um manual de identidade, imagem e normas gráficas a usar na Prestação de Serviços”. -----

----- Sucede que, por motivos alheios à vontade do Operador e relacionados com as dificuldades na escolha do naming a adotar na Prestação de Serviços por parte do Contraente Público, a disponibilização do manual de identidade, imagem e normas gráficas (que devia ter ocorrido até ao dia 31 de outubro de 2024) foi sendo sucessivamente protelada no tempo, só tendo ocorrido a 16 de janeiro de 2025, o que corresponde a um atraso de 78 dias face ao prazo contratualmente previsto. -----

----- Atendendo ao facto de que, nos termos da Cláusula 39.ª, n.º 1, do Contrato, “[d]urante o Período de Funcionamento Normal, o OPERADOR deve respeitar, em todos os documentos, postos de venda ou outros elementos de informação ao público, Frota, fardamento e demais elementos de comunicação necessários no âmbito da Prestação de Serviços, tal como indicado no plano de imagem e comunicação elaborado e apresentado ao Operador pelo CONTRAENTE PÚBLICO”, a CIM Viseu Dão Lafões admite que o atraso verificado na disponibilização do manual de identidade, imagem e normas gráficas possa ter causado consideráveis entraves ao Cocontratante, a ponto de impedir o cumprimento, em tempo útil (i.e., aquando do início do Período de Funcionamento Normal), da obrigação suprarreferida, razão pela qual – a acrescer aos motivos já elencados – se tem como justificada uma prorrogação do Período de Transição; -----

----- K) Reconhece-se, assim, que a circunstância de, em 31 de março de 2025, data em que terminaria o Período de Transição, o Cocontratante não reunir condições para a assunção plena de todas as suas obrigações no Período de Funcionamento Normal, como lhe é contratualmente exigido (cfr. Cláusula 8.ª do Contrato) não é imputável ao Contratante, mas antes ao Contraente Público, conforme supra exposto; -----

-----L) No que concerne à medida da prorrogação a conceder (isto é, à sua duração), determina o n.º 12 da Cláusula 7.ª que “a duração da prorrogação referida no número anterior depende do tipo e da gravidade dos factos invocados não imputáveis ao OPERADOR, bem como da ponderação pelo CONTRAENTE PÚBLICO da urgência no início da Operação”; -----

-----M) A este respeito, o Cocontratante indica, variadas vezes, que a dilatação observada na disponibilização dos elementos que obstam ao início do Período de Funcionamento Normal a 1 de abril de 2025 – melhor identificados no Considerando J) da presente Proposta de Deliberação – é de cerca de 3 meses, motivo pelo qual “a Transdev considera necessário e razoável que esse evento seja adiado para 01.07.2025”. De resto, o cronograma revisto que o Cocontratante anexa ao pedido de prorrogação em análise reflete essa prorrogação em 3 meses, assumindo que a operação estará apta a iniciar-se em 1 de julho de 2025; -----

-----N) Em termos precisos, e tendo presente que: -----

- i) O manual de identidade, imagem e normas gráficas devia ter sido disponibilizado até ao dia 31 de outubro de 2024 e que tal só se verificou a 16 de janeiro de 2025, o correspondente a um atraso de 78 dias em relação ao previsto no Contrato; e que -----
- ii) A consolidação/ cristalização do catálogo de paragens e da Rede devia ter ocorrido até ao dia 20 de dezembro de 2024 e que se estima que tal ocorra até 7 de março de 2025, correspondente a um atraso de 77 dias em relação ao acordado entre as partes (reunião de 12 de novembro de 2024), a prorrogação do Período de Transição, na exata medida dos atrasos verificados, implicaria o início do Período de Funcionamento Normal em meados do mês de junho de 2025; -----

-----O) No entanto, atendendo ao disposto no n.º 12 da Cláusula 7.ª, já referida, para efeitos da determinação da medida da prorrogação, considera-se que o Período de Funcionamento Normal deverá iniciar-se, não durante o mês de junho de 2025, mas antes no dia 1 do mês de julho. ----- Com efeito, decorre do Contrato que o Período de Funcionamento Normal deve iniciar-se no início de determinado mês, e não a meio de um dado mês. É o que decorre da Cláusula 8.ª, n.º 1, do Contrato que determina que “o Período de Funcionamento Normal [se] inicia às 00:00 horas do primeiro dia do mês seguinte ao último mês do Período de Transição”. ----- Por outro lado, a partir de meados do mês de junho, altura em que termina o ano letivo, a operação entra em modo “férias escolares”, pelo que as necessidades de transporte na Região reduzem-se substancialmente; -----

-----P) Assim, em pleno cumprimento do disposto no n.º 12 da Cláusula 7.ª e ponderados, por um lado, a gravidade dos factos invocados pelo Operador que, não sendo a este imputáveis, causam significativos constrangimentos às diligências por si desenvolvidas para garantir que se encontra em condições de assumir, sem reservas, as obrigações a que se encontra vinculado durante o Período de Funcionamento Normal e, por outro, a circunstância de a operação na Região da CIM Viseu Dão Lafões estar assegurada, até à efetiva entrada em operação do Cocontratante, ao abrigo das autorizações provisórias previstas no artigo 10.º da Lei n.º 52/2025, de 9 de junho, bem como pela intenção de assegurar uma transição pacífica e não conturbada do referido modelo cessante, para o modelo em início de ciclo, afigura-se adequada a prorrogação do término do Período de

Transição em 3 (três) meses e o diferimento do início do Período de Funcionamento Normal para o dia 01 de julho de 2025. -----

-----Colocada a proposta a votação, nos termos do nº 2 do art.º 105º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, este deliberou, por unanimidade, representando 220.598 eleitores: -----

----- 1) Prorrogar o Período de Transição do Contrato de Aquisição do Serviço Público de Transporte de Passageiros Regular, por modo Rodoviário, celebrado entre a Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões e o Cocontratante Transdev Interior, S.A., por um prazo de 90 dias, passando o Período de Transição a terminar às 23h59m do dia 30 de junho de 2025. -----

----- 2) Notificar o Cocontratante da deliberação. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do nº 6 do art.º 34º do Código de Procedimento Administrativo, para produzir efeitos imediatos. -----

----- Esgotada a Ordem de Trabalhos, o Senhor Presidente do Conselho Intermunicipal, Fernando Ruas, declarou encerrada a reunião, pelas dezoito horas, lavrando-se a presente ata que, irá ser assinada pelo Senhor Presidente do Conselho Intermunicipal e por mim, José Carlos de Oliveira Almeida, que a redigi. -----

